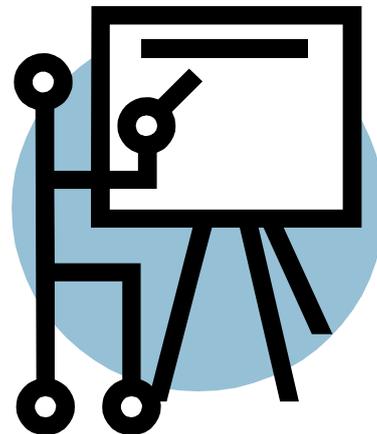


## 2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA /PROGRESSÃO

### • FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>Passagem do professor efetivo de uma para outra categoria funcional de professor, devido a uma nova qualificação. (movimentação vertical)</b>	Lei N° 7.507, de 14 de janeiro de 1991 - Art. 9 Lei N° 7.528, de 5 de agosto de 1991 Art.17;18 ,19,20 e 21 §1°

### • FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>Será concedido em razão do aprimoramento do funcionário do magistério, Entende-se por aprimoramento a realização de cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento profissional, assim como curso de graduação para ocupantes de cargo de nível médio.</b>	Lei nº 8.487, de 29 de dezembro de 2005 Art. 1º e § 1º e 2º - Dispõe sobre a concessão de incentivo ao aperfeiçoamento, ao funcionário do grupo magistério, vantagem pecuniária prevista no art. 37, inciso VI, da Lei nº 7.528, de 05 de agosto de 1991, e dá outras providências.

• **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>A movimentação na carreira pela via de avaliação de desempenho ocorre com elevação à referência imediatamente superior, a cada interstício de quatro anos de efetivo exercício</b>	<b>Lei Nº 7.673 de 21 de dezembro de 1993. Art. 3º</b>

• **TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>A movimentação na carreira pela via do tempo de serviço ocorre com elevação à referência imediatamente superior, e a cada interstício de dois anos de efetivo exercício. (movimentação horizontal). Ao funcionário que completar vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividades próprias do Magistério será atribuída, automaticamente, a gratificação de Magistério, correspondente a dez por cento do vencimento-base. O Estatuto do funcionário público de Belém prevê: O adicional por tempo de serviço será devido por triênio de efetivo exercício, até o máximo de do-</b>	<b>Lei 7.673 de 21/12/1993. Art. 2º Lei Nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990. Art. 2º</b> <b>Lei Nº 7673 de 21 de dezembro de 1993. Art. 2º</b>

• **OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>Não foi encontrada referência na legislação.</b>	

**• AMPLITUDE NA CARREIRA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>Cada uma das 07 (sete) categorias do grupo magisterio contará com 13 (treze) referencias correspondendo a um acrescimo de 5% .</b></p> <p><b>O Grupo Ocupacional de Magistério compreende as seguintes categorias funcionais:</b></p> <p><b>IV - Professor Licenciado Pleno - MAG 04;</b></p> <p><b>V - Professor em Estudos Adicionais - MAG 02</b></p> <p><b>VI - Professor Pedagógico - MAG 01.</b></p>	<p>Lei Nº 7528 de 05 de agosto de 1991.Art. 11 e 12 revogando a lei nº 7.385/87.</p>